

**Informação****SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO**

Com a finalidade de solucionar conflitos de forma pacífica, a(o) Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Jaciara, SOLICITA comparecimento das partes à Sessão de Conciliação/Mediação:

Dia: 07/04/2016

Horário: 14:30

End: Rua Potiguaras, 1.019 - Centro - CEP.: 78820-000

Solicitante: EZEQUIEL FERNANDES DE MELLO

Advs.: BERTONI DARI NITSCHKE

Solicitado: BANCO BRADESCO S/A

Advs.: Carlos Eduardo de Lara Mosquito

Favor confirmar a presença até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão de conciliação/mediação, pelo e-mail: centro.jaciara@tjmt.jus.br ou pelos telefones: (66) 3461-2464.

Comarca de Juína**Diretoria do Fórum****Portaria**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JUÍNA

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA N.º 006/2016

O Excelentíssimo Senhor Doutor VAGNER DUPIM DIAS, Juiz de Direito da Comarca de Juína e Diretor do Fórum, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE,

Art. I. EXONERAR a SRA. ELAINE LOPES DA SILVA STUANI, matrícula n.º 27044, portadora do RG n.º 17617391, SSP/MT, e do CPF n.º 019.555.041-21, do cargo de Assessora de Gabinete II, lotada no gabinete da 2ª Vara desta Comarca, a partir da data de 14 de dezembro de 2015.

Art. II. Publique-se e cumpra-se.

Remeta-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos e Divisão de Controle e Informação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Juína, 15 de janeiro de 2016.

Vagner Dupim Dias

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Comarca de Nova Mutum**Diretoria do Fórum****Editais**

EDITAL N.º 3/2016/DF/NM

A Excelentíssima Senhora Doutora Luciana de Souza Cavar Moretti, Juíza de Direito e Diretora do Fórum da Comarca de Nova Mutum-MT, e o Excelentíssimo Senhor Doutor Cássio Leite de Barros Netto, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Nova Mutum-MT, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, considerando decisão proferida no Pedido de Abertura de Processo Seletivo nº 136/2015 12–CIA 0161728-48.2015.8.11.0000, que autorizou esta Comarca a realizar o Processo Seletivo para credenciamento de Conciliador, TORNA PÚBLICO, para ciência dos interessados, a abertura do processo seletivo para o preenchimento de 1 (uma) vaga de Conciliador para a Comarca de Nova Mutum-MT.

1. DO PROCESSO SELETIVO:

1.1 O processo seletivo será regido de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Edital n. 06/2011/PRES, de 16.5.2011, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n. 8813, em 17.5.2012.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1 As inscrições serão realizadas gratuitamente e recebidas exclusivamente na Diretoria do Fórum da Comarca de Nova Mutum, à Av. das Arapongas, 334-N, Centro, no período de 20 a 30 de janeiro de 2016, das 12h às 19h.

2.2 O pedido de inscrição poderá ser realizado pessoalmente, ou por meio de um procurador devidamente habilitado. Será permitida a inscrição por procuração pública ou particular, com reconhecimento público de autenticidade da assinatura, mediante entrega do respectivo mandato acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade do

candidato e a apresentação da carteira de identidade do procurador. Ficada vedada a inscrição condicional, extemporânea por meio de fax ou pelo correio eletrônico.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS:

3.1 De acordo com o que determina o estabelecido na Lei n. 9.099/95, na Lei Complementar Estadual nº 270/2007, e no Provimento nº 040/2008-CM, de 19.11.2008, alterado, em parte, pelo Provimento nº 21/2015-CM, no ato do credenciamento, os candidatos deverão atender as seguintes exigências:

- a) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto da igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do art.12, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- c) Ser bacharel ou acadêmico em direito, regularmente matriculado em instituição de ensino superior pública ou particular, com curso autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação, a partir do 3º ano ou 5º semestre;
- d) Ter idade mínima de 18 anos;
- e) Não possuir antecedentes criminais e não estar sendo demandado em ação de natureza cível;
- f) Não ter processo em andamento no Juizado Especial da Comarca onde pretende exercer a função;
- g) Não exercer quaisquer atividades político-partidárias;
- h) Não ser filiado a partido político e não representar órgão de classe ou entidade associativa;
- i) Quando devidamente justificada a situação de excepcionalidade da Comarca, ou termo dela, bem como do risco de comprometimento ou necessidade do serviço judiciário, poder ser dispensado o requisito do item c.

4. DA REMUNERAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA

4.1 O Conciliador será remunerado por abono variável, de cunho puramente indenizatório, pelas suas atuações em favor do Estado, observando o teto máximo correspondente ao subsídio do cargo efetivo de Técnico Judiciário, previsto na Classe A, Nível I, atualmente no valor de R\$ 2.150,56.

4.2 Somente serão remunerados os atos praticados após o credenciamento, sendo vedado, em qualquer caso, pagamento retroativo.

4.3 Os atos remunerados serão apenas os praticados durante o mês, não se permitindo a cumulação, quando se tenha ultrapassado o referido teto.

5. DA PROVA

5.1 A prova objetiva será aplicada no dia 21 de fevereiro de 2016, às 08h00min (horário de Mato Grosso), na Escola Estadual José Aparecido Ribeiro, sito à Av. Mutum, nº 1401-W, Bairro Bela Vista, nesta cidade, e será elaborada conforme o conteúdo programático constante no Anexo I deste Edital.

5.2 O processo Seletivo será realizado em uma única etapa, mediante aplicação de prova objetiva, que conterà 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, tendo cada uma 05 (cinco) alternativas de respostas, das quais apenas uma será considerada correta.

5.3 Na correção da Prova Objetiva, todas as questões terão o mesmo valor, lhe sendo atribuídas notas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

5.4 As questões da Prova Objetiva abordarão as seguintes áreas de conhecimento: Língua Portuguesa; Direito Constitucional; Direito Civil; Direito Processual Civil; Direito Penal; Direito Processual Penal; Lei dos Juizados Especiais; Legislação Específica.

5.5 A prova objetiva terá duração de 4 (quatro) horas no máximo, já incluso o tempo de preenchimento do cartão de resposta e não haverá prorrogação.

5.6 O acompanhamento das publicações de editais e comunicados referentes aos eventos deste Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Todos os atos relativos ao presente Processo de Seleção, convocações, comunicações, resultados e homologação serão disponibilizados no átrio do Fórum, e/ou no site do Tribunal de Justiça, www.tjmt.jus.br, e/ou publicados no Diário da Justiça Eletrônico.

E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nova Mutum-MT, 14 de janeiro 2016.

LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI



Juiza de Direito Diretora do Fórum
CÁSSIO LEITE DE BARROS NETTO

Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal
ANEXO I

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA SELEÇÃO DE CONCILIADORES DAS
VARAS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS**

1. LÍNGUA PORTUGUESA: Ortografia Oficial. Acentuação Gráfica. Flexão Nominal e Verbal. Pronomes: emprego de formas de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do Verbo. Concordância Nominal e Verbal. Regência Nominal e Verbal. Ocorrência de crase. Pontuação.
2. DIREITO CONSTITUCIONAL: A Constituição: conceito e classificação. Princípios Fundamentais da Constituição Federal de 1988. Dos Direitos e Garantias Fundamentais: Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos – Dos Direitos Sociais. Mandado de Segurança. Habeas Corpus. Recurso Extraordinário.
3. DIREITO CIVIL: Das pessoas: naturais e jurídicas. Dos fatos: negócio e atos jurídicos. Dos atos ilícitos. Direito das Obrigações. Direito das Coisas (Da posse – classificação, aquisição, efeitos, perda e proteção possessória; da propriedade móvel e imóvel – da aquisição, usucapião, direitos de vizinhança, perda da propriedade móvel e imóvel) Prescrição e Decadência. Direito do Consumidor. Lei 8.078/90 (CDC).
4. PROCESSO CIVIL: Condições da Ação. Pressupostos processuais. Audiência. Conciliação. Instrução e Julgamento. Provas. Depoimento Pessoal. Confissão. Exibição de Documento ou Coisa. Prova Documental. Prova Testemunhal.
5. DIREITO PENAL: Da aplicação das penas. Do crime. Das penas, das espécies de penas. Tipos Penais no Código Penal e nas Leis Especiais: Contravenções. Trânsito. Ambientais. Da Aplicação da Pena. Execução Penal. Código do Consumidor (penas). Lei do Porte de Arma. Conversão da Pena de Prestação de Serviço à Comunidade em Privativa de Liberdade.
6. DIREITO PROCESSUAL PENAL: Do Processo em Geral. Do Inquérito Policial. Da Ação Penal. Da Competência. Da Prova. Da Citação e Intimações e da Sentença.
7. LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS: Lei 9.099/95 e 10.259/01. Lei Estadual 6.176/03. Resoluções e provimentos específicos aos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, Enunciados Nacionais e Estaduais.
8. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA: LEI ESTADUAL N.º 4.964/85 (COJE) – LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 270/2007 DE 02 DE ABRIL DE 2007 (Institui nos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso o Juiz Leigo e o Conciliador, como Auxiliares da Justiça e dá outras providências) - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO – REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS ESTADUAIS - REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS - LEI ORDINÁRIA N.º 10.259, DE 12 DE JULHO DE 2001 (Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal) - LEI ORDINÁRIA N.º 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 (Institui o Código de Trânsito Brasileiro) – LEI ORDINÁRIA N.º 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 (Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências) - LEI ORDINÁRIA N.º 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981 (Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências) - LEI ORDINÁRIA N.º 9.605, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1998 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências) - LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 38, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995 (Dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências).

Comarca de Peixoto de Azevedo

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues

Cod. Proc.: 42101 Nr: 279-51.2011.811.0023

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): WALDEMAR ZANETTE, MARISE IRGANG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDA DE FREITAS ROSA

1. Diante do exposto, intime-se pessoalmente o executado WALDEMAR ZANETTE, para que preste esclarecimentos quanto a matrícula nº1351, da lavra do Cartório de Registro de Imóveis de Peixoto de Azevedo, indicando quando e como adquiriu a área indicada na referida matrícula, no mesmo ato, deverá o Sr. Oficial de Justiça indagar onde esta efetivamente localizada a referida área, além de obter informações se vendeu, doou, entregou, concedeu, arrendou ou alienou referido bem, no prazo de 5 [cinco] dias, sob pena de ser condenado em ato atentatório a dignidade da justiça e litigância de má-fé.2. Considerando o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça [fls.134], bem como, a matrícula de fls.30-31, remetam-se cópias destes documentos ao Delegado de Polícia e Ministério Público para apuração de eventual crime de estelionato promovido pelo Executado contra o Exequente, tendo em vista eventual indicação de imóvel inexistente em garantia de empréstimo bancário.3. Intime-se pessoalmente o Sr. Oficial de Registro de Imóveis para que preste os esclarecimentos sobre o imóvel constante da matrícula nº1351, relativamente a informar a situação do imóvel, sua efetiva localização, propriedade e demais dados que sejam de interesse deste juízo para solução da lide.Intimem-se. Peixoto de Azevedo-MT, 15 de janeiro de 2016.Evandro Juarez Rodrigues Juiz de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues

Cod. Proc.: 74209 Nr: 2413-12.2015.811.0023

AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ABILIO VIDAL DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JENECI VIDAL DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANGELITA KEMPER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EMILIANA BORGES FRANÇA

FINALIDADE: Intimação da advogada da parte autora e advogada da parte requerida da sentença a seguir transcrita: Visto em correição.Trata-se de Ação de Interdito Proibitório c/c tutela antecipada, movida por ABILIO VIDAL DOS SANTOS em face de JENECI VIDAL DOS SANTOS.Apesar de intimado, a parte autora não providenciou o recolhimento das custas judiciais, conforme fl. 52.Desta forma, ao caso aplica-se a providência prevista no artigo 257 do Código de Processo Civil, haja vista trata-se de prazo peremptório.Esta decisão considera o inequívoco desinteresse da parte no prosseguimento da causa, bem como o devido processo legal, haja vista a intimação da parte autora que não providenciou o recolhimento das custas iniciais no prazo legal, declarou as fl. 58, que não detém condições de arcar com o encargo.Todavia, conforme instrução do feito resta comprovada a capacidade financeira para o pagamento das custas, pois as provas documentais, tais como: Contrato particular de cessão de direitos de posse com benfeitorias, onde informa o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) dos imóveis rurais (lote 420/421), conforme fl. 17/18; às fl.28 nos informa um total de 99 (noventa e nove) cabeças de bovinos, e corroborando com tudo isso as provas testemunhais, que se manifestam pelo valor expressivo dos imóveis rurais.Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com fulcro no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil e, por consequência, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do mesmo código, e determino o cancelamento da distribuição, conforme autorização do artigo 257 da lei processual civil.Revogo todas as decisões de fl. 51/52.Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues

Cod. Proc.: 36618 Nr: 2860-44.2008.811.0023

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIANA DARK LEITÃO DE QUEIROZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SANDRO LUIS CLEMENTE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXSANDRO MANHAGUANHA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N: 2860-44.2008.811.0023 – CÓDIGO 36618

EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A